

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DE ADESÃO À ATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039.2024.001, GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A EMPRESA CASA SANTA COMÉRCIO LTDA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRABALHO (SEMCAT)**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Avenida Cláudio Sanders, Passagem Sueli nº 122, ao lado do Posto Icar, Bairro Centro, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Sra. **FRANCILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Secretária Municipal, portadora do RG nº 1429291, inscrita no CPF nº 224.158.822-91, residente e domiciliada na Rua Tietê, nº 229, Bairro Coqueiro, CEP 66130-000, Ananindeua/PA, nomeada mediante o ato administrativo competente, e de outro lado a **EMPRESA CASA SANTA COMERCIO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.531.999/0001-36, com sede na Passagem 02 de junho, nº 05, Bairro: Castanheira, Belém/PA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JORGE FELIPE SILVEIRA DE MORAES**, empresário, solteiro, portador do RG nº 7088159 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.138.862-89, residente e domiciliado na Passagem 02 de junho, nº 05, Bairro: Castanheira, Belém/PA, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº 057/2024 – SEMCAT/PMA, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024.001 da Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024.039, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.835/2024 e demais dispositivos legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, da Proposta do Licitante (anexos), Ata de Registro de Preços nº 039/2024.001 da Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024.039, e demais anexos, que constituem parte integrante deste contrato, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor total do presente contrato é **R\$ 2.129.509,40** (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos).

2.2. Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega do material requisitado pela SEMCAT.
- 3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e União, Certidão de FGTS, CNDT e PGFN, devidamente atualizadas.
- 3.3.** Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.
- 3.4.** Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.
- 3.5.** Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- 3.6.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidões Negativas da fazenda Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

- 4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.2.** Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

- 5.1.** As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:
 - i. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da Contratante, por meio de solicitação feita por servidor devidamente designado, de acordo com os quantitativos e especificações requeridos;
 - ii. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para o encerramento do prazo indicado no item anterior, para que eventuais pleitos de prorrogação de prazo sejam analisados, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- iii. A entrega deverá ocorrer na Sede da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT;
- iv. Deverá responsabilizar-se a Contratada pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27, todos da Lei nº 8.078/1990;
- v. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Termo de Referência, os materiais com avarias, prazo de validade vencido ou defeituosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Material será recebido da seguinte forma:

- i. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- ii. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- iii. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- iv. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- iii. Notificar a Contratada, por escrito e/ou meio eletrônico, sempre que forem constatadas irregularidades nos gêneros alimentícios fornecidos, tais como: prazo de validade vencido ou insuficiente, deterioração, adulteração, contaminação, alteração de cor, odor ou sabor, embalagens violadas ou avariadas, divergência de peso, quantidade, marca ou especificação técnica, bem como em quaisquer outras situações que comprometam a qualidade, a segurança ou a conformidade dos produtos, fixando prazo para que sejam substituídos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada, devendo a substituição atender integralmente às exigências da Administração.
- iv. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- v. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- vi. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- vii. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Ananindeua/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- viii. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- ix. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- x. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- xi. Notificar os emitentes das garantias, quando prestadas, quanto ao início de processo

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- xii. Fornecer informações necessárias para execução do objeto do contrato;
 - xiii. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 - xiv. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

7.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os gêneros alimentícios nos quais forem constatadas irregularidades, tais como: prazo de validade vencido ou insuficiente, deterioração, adulteração, contaminação, alteração de cor, odor ou sabor, embalagens violadas ou avariadas, divergência de peso, quantidade, marca ou especificação técnica, bem como em quaisquer outras situações que comprometam a qualidade, a segurança ou a conformidade dos produtos fornecidos;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como deterioração, adulteração, contaminação, validade vencida ou insuficiente, embalagens violadas ou avariadas, divergência de quantidade, marca ou especificação técnica, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pela Contratante, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida, o valor correspondente aos prejuízos sofridos;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, incluindo as disposições legais sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais obrigações previstas em legislação específica, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos decorrentes, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega regular ou a qualidade dos gêneros alimentícios.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de proteção ao trabalho, abstendo-se de empregar mão de obra em condições degradantes, análogas à escravidão, em jornadas exaustivas ou mediante servidão por dívida, bem como de utilizar trabalho infantil em desacordo com a lei, garantindo ambiente de trabalho livre de discriminação, assédio ou violência, em conformidade com a legislação nacional e normas internacionais aplicáveis;

7.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.17. Cumprir, durante as entregas, as normas de segurança, higiene e acesso definidas pela Contratante, instruindo seus empregados encarregados da entrega a observar as regras internas dos locais de recebimento e a prestar todo esclarecimento ou apresentar documentos relativos à execução do contrato sempre que exigido;

7.18. Realizar a entrega dos gêneros alimentícios objeto deste contrato nos endereços indicados pela Contratante, dentro dos prazos fixados;

7.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes de presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social

UNIDADE: 01 Sec. Mun. de Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0812200152370 Apoio às Ações Administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor reservado para 2025: R\$ - 1.500.000,20

Valor reservado para 2026: R\$ - 629.509,20

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

9.2. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133/21, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base no art.156, §7º da lei nº.14.133/2021.

9.5. Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. O contrato pode ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.
- iv. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

12.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A Contratante designará, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênera, um servidor público desta Secretaria, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 057/2025 – SEMCAT/PMA, que contém o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2024.001 da Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA, oriundo do Pregão Eletrônico de SRP 9/2024.039 – SEMAD/PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro de Ananindeua/PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 12 de setembro de 2025

**FRANCILDA PEREIRA DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CASA SANTA COMERCIO LTDA.
CNPJ: 51.531.999/0001-36**

1) Testemunha _____ RG nº _____

2) Testemunha _____ RG nº _____